O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.745 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CRIA VAGA DE PARADA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Ficam criadas vagas destinadas a parada para embarque e desembarque em frente locais de grande movimento como agências bancárias, restaurantes, templos religiosos e centros comerciais no Município de Itaguaí.

Art. 2º Durante o tempo de parada nas referidas vagas o veículo deverá permanecer com o pisca alerta ligado.

Art. 3º As vagas a que se referem o Art. 1º serão demarcadas pelo órgão competente da municipalidade com a colocação de placas indicativas, em qualquer lado da rua, no prazo máximo de 90 dias da vigência desta Lei.

Parágrafo único. A ausência de placas de sinalização não inviabiliza a parada para embarque e desembarque, ficando o órgão responsável pela fiscalização de trânsito impedido de autuar o motorista que realizar a parada criada nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de junho de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Rubem Vieira de Souza